



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

**OBRA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA À MARGEM DA RODOVIA AL-413 TRECHO QUITUNDE I - SANTO INÁCIO**

**1. INTRODUÇÃO**

A Lei 8.666/93 em seu art. 6º, inciso IX, determina que o Projeto Básico, instrumento que contempla o conjunto de elementos necessários para caracterizar a Obra ou Serviço ou complexo de Obras ou Serviços objeto da contratação, seja elaborado com base nas indicações constantes do Estudo Técnico Preliminar. Tal documento deve ser capaz de assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, bem como possibilitar a avaliação do custo da obra, explicitar os métodos que serão utilizados para a execução do objeto e, ainda, fornecer outros elementos básicos de planejamento para escorreita execução do contrato advindo do pretenso certame.

O presente Estudo Técnico é feito no sentido de estabelecer as diretrizes gerais para a contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA À MARGEM DA RODOVIA AL-413 TRECHO QUITUNDE I - SANTO INÁCIO. O objetivo principal deste estudo é, portanto, tornar a licitação do objeto demandado pelo Órgão executável nos moldes da legislação em vigor e atender a necessidade de realização de licitações sustentáveis, como forma de implementação de contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

## **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

### **2.1 Objeto**

Contratação de empresa de engenharia CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA À MARGEM DA RODOVIA AL-413 TRECHO QUITUNDE I - SANTO INÁCIO.

### **• 2.2 CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- Na concepção dos projetos e especificações em geral foram considerados os seguintes requisitos:
- Os materiais e equipamentos a serem utilizados no empreendimento deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental no decorrer da obra;
- Destinação adequada dos resíduos gerados no decorrer da obra, através da elaboração do projeto de gerenciamento de resíduos sólidos da construção;
- Além da construção de uma ciclovia é um modo de trazer o transporte alternativo, ecologicamente correto, melhorando a mobilidade do município por reduzir a circulação de veículos, e a diminuição de gases poluentes gerados por veículos automotivos.

## **3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

É essencial para promover a sustentabilidade do município, proporcionando uma estrutura adequada principalmente para a segurança dos pedestres e ciclistas, difundindo o transporte alternativo ecologicamente correto, melhorando a mobilidade do município por reduzir a circulação de veículos. Portanto inclui-se benefícios no trânsito, no meio ambiente e na saúde pública.

## **4. SETOR REQUISITANTE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de São Luís do Quitunde.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 A contratação dar-se-á por meio de licitação, do tipo menor preço global.

5.2 A Empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente;

5.3 A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade.

5.4 Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

5.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

5.6 Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.

5.7 Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

5.8. Apresentar os seguintes documentos:

- Planilha sintética de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos com as suas respectivas marcas, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;
- A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual e apresentação dos encargos sociais;
- O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Nos termos do Decreto n.º 7.983/2013, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, é obrigatória à utilização do sistema SINAPI/ORSE na elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

## **7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Os quantitativos dos serviços correlacionado ao Objeto a ser pleiteado foram obtidos através dos Projetos, item anexo ao Projeto Básico, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 O Valor Estimado estão compatíveis com os quantitativos levantados dos projetos de arquitetura e engenharia e os custos do SINAPI– Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil conforme aplicabilidade do Decreto Nº 7.983/2013. Os demais, minoria, devido ausência no sistema de referência preferencial, foram obtidos por outro Sistema afins (ORSE).

8.2 O Valor Estimado para Contratação, conforme projetos Básico e planilhas orçamentaria foi de R\$ 677.609,24 (seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e nove reais e vinte e quatro centavos).

## **9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que as atividades elencadas no objeto são de natureza interdependentes; que em caso de parcelamento aditar-se-ia serviços preliminares relacionados a canteiro de obras entre outros; além disso poderia haver comprometimento da qualidade e garantia visto complementaridades das atividades executada por Empresas diferentes. Outro ponto de atenção recai ao fato de que é não haveria um aproveitamento de mercado, haja vista que as concorrentes seriam do mesmo nicho empresarial. Logo opta-se pelo não parcelamento do Objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

## **10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A execução da obra resultará em melhoria para toda sociedade, trazendo um trânsito mais fluido, sem poluição do ar, diminuir a incidência de acidentes e reduzir impactos ambientais negativos, contribuindo pro bem-estar social.

## **12. MAPEAMENTO DE RISCO**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

| RISCO  | PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA | IMPACTO | AÇÃO PREVENTIVA  | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA   |
|--|-----------------------------|---------|--|--|
| Questionamentos excessivos no pregão                               | Baixa                       | Baixo   | Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos  | Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação.   |
| Licitação deserta ou com lote deserto                              | Baixa                       | Médio   | Definição de exigências técnicas compatíveis com o objeto a ser licitado   | Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas   |
| Contratada se recusar a assinar o contrato.                        | Baixa                       | Alto    | Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado  | Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação   |
| Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.          | Baixa                       | Alto    | - Exigir documentação comprovatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado, ao menos 30%.<br>- Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços. | Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação. |
| Falta de Capacidade financeira da empresa para prestar os serviços | Médio                       | Alto    | Habilitação financeira indicada no item 3.10 fundamento encontra-se preconizado no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.   | Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação e aplicação de sanções  |
| Falência da empresa vencedora                                      | Baixa                       | Alto    | - Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira.<br>- Exigir garantia contratual, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.   | Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação   |
| Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade             | Média                       | Alto    | Exigência de prova gráfica e controle prévio à utilização dos produtos.  | Devolução dos materiais de baixa qualidade e aplicação de sanções  |

### 13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação de empresa especializada para construção de ciclovia à margem da rodovia AL-413 trecho Quitunde i - Santo Inácio, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir

São Luís do Quitunde-AL, 28 de Outubro de 2021.

**Augusto Sérgio Mendonça da Silva**  
**Secretário Municipal Infraestrutura**  
**Portaria nº 121/2021**

**Deyvson Henrique da Silva Melo**  
**Engº Civil – CREA: 020624898-9**

**Iago Santos Lins de Albuquerque**  
**Diretor de Departamento**  
**Portaria nº 125/2021**